LEI COMPLEMENTAR n. 088/93
Determina prazo por defeitos técnicos.

Artigo 1.- Nos contratos de execução de obras, serviços e melhoramentos públicos, a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Leme e as empresas vencedoras das respectivas licitações públicas para sua execução, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que responsabilizem tais empresas por quaisquer defeitos técnicos que venham a ocorrer durante o prazo mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data da entrega da obra, independentemente das responsabilidades previstas no Código Civil.

Parágrafo 1.- Quando o objeto de construção for construção de imóvel, o prazo mínimo deverá ser de 01 (um) ano, a partir da data de entrega da obra.

Parágrafo 2.- Os serviços de calçamento, pavimentação asfáltica e recapeamento deverão apresentar garantias de prazo mínimo de 05 (cinco anos).

Parágrafo 3.- Tais responsabilidades deverão ser de conhecimento prévio em todas as modalidades de licitações efetuadas pelo Poder Público Municipal e Autarquias.

Artigo 2.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de setembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL